

RESOLUÇÃO CoPGr Nº 5376, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.
(D.O.E. - 05.12.2006)

Aprova a nova redação do
Regulamento do Programa de Pós-
Graduação em “Administração” da
Faculdade de Economia,
Administração e Contabilidade.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 18.10.2006, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 14.11.2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo oferecerá Programas de Pós-Graduação nos cursos de mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, para o portador do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 5º - Do candidato ao grau de mestre, serão exigidas, no mínimo, 110 (cento e dez) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 60 (sessenta) créditos em disciplinas;

II - 50 (cinquenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 6º - Do candidato ao grau de doutor, serão exigidas, no mínimo, 200 (duzentas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 120 (cento e vinte) créditos em disciplinas;

II - 80 (oitenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Do candidato ao grau de doutor, portador do título de mestre, serão exigidas, no mínimo, 140 (cento e quarenta) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 60 (sessenta) créditos em disciplinas;

II - 80 (oitenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados terão 90 (noventa) dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Processo 70.1.3209.1.8).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, ao 01 de dezembro de 2006.

ARMANDO CORBANI FERRAZ
Pró-Reitor

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO
Secretária Geral